

## NORMA DE INSTRUÇÃO DO PROCESSO

### ÂMBITO

Licença para ocupação de domínio público com/sem condicionamento de Trânsito.

### OBJECTIVO

Sem prejuízo do direito de reunião e manifestação, a utilização das vias públicas para a realização de festas, cortejos, provas ou manifestações desportivas e, bem assim, de quaisquer outras actividades que possam afectar ou não o trânsito normal só é permitida mediante autorização pelas entidades competentes.

### ENTIDADES COMPETENTES / CONTACTOS

Câmara Municipal de Barcelos  
Divisão de Administração e Licenciamentos - DAL  
Largo do Município  
4750-323 Barcelos

Tel: 253 809 600

Fax: 253 821 263

E-mail: [geral@cm-barcelos.pt](mailto:geral@cm-barcelos.pt)

Site: [www.cm-barcelos.pt](http://www.cm-barcelos.pt)

Horário de atendimento:

- De 2ª a 6ª feira das 09:00h às 16:00h

### FORMULÁRIO

- Mod.CMB390 - Ocupação de Domínio Público com/sem condicionamento de Trânsito.

### DOCUMENTOS QUE DEVEM INSTRUIR O PROCESSO

#### PEDIDO DE OCUPAÇÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO

- Apresentação do documento de identificação (Bilhete de identidade/Cartão de Cidadão/Passaporte), ou caso se trate de pessoa colectiva do documento de identificação do legal representante;
- Apresentação do Cartão de Identificação Fiscal (quando não apresente Cartão de Cidadão) / Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva;
- Parecer das forças de segurança que superintendam no território a percorrer;
- Parecer das Estradas de Portugal, S.A, no caso de utilização de vias regionais e nacionais;

- Parecer da respectiva federação ou associação desportiva que pode ser sobre a forma do visto no regulamento da prova (caso se trate de prova desportiva com caráter de competição e/ou classificação entre os participantes);
- Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correcta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem pelas mesmas, bem como o sentido da marcha;
- Regulamento da actividade a desenvolver, se existir;
- Parecer das entidades sob cuja jurisdição se encontram as vias a utilizar, caso não seja a Câmara Municipal onde o pedido é apresentado;
- Seguro de responsabilidade civil e acidentes pessoais, onde constem as situações que o mesmo prevê;
- Fotocópia da Certidão de Registo Comercial válida e actualizada (se não preencheu o campo “Código de acesso à Certidão Permanente” do modelo de formulário).

#### **PROCEDIMENTO**

1. Apresentação à Câmara Municipal do pedido de ocupação de domínio público, acompanhado dos elementos instrutórios;
2. Análise, pela Câmara Municipal, do pedido/elementos apresentados.
3. Em caso de deferimento, a Câmara Municipal procede à emissão da Licença para ocupação de domínio público e efectua acto de liquidação de taxas, notificando desse facto o requerente.

#### **CUSTO ESTIMADO**

- **23,51€** - Emissão de licença - provas desportivas;
- **17,64€** - Emissão de licença - arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos.

#### **VALIDADE**

A licença é válida pelo período nela indicado.

#### **LEGISLAÇÃO**

- Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro;
- Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro;
- Regulamento de Actividades Diversas;
- Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Barcelos.

#### **MOTIVOS DE RECUSA**

- Instrução deficiente;
- Ilegalidade, designadamente por incumprimento das normas legais e regulamentares no campo “Legislação”;
- Pareceres vinculativos necessários desfavoráveis, quando aplicável.

#### MEIOS GRACIOSOS E LITIGIOSOS

- Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção actualizada – Recurso hierárquico nos termos do Código do Procedimento Administrativo (artigos 166º e seguintes);
- Lei 15/2002, de 22 de Fevereiro – Impugnação judicial nos termos do Código de Processo dos Tribunais Administrativos (artigos 50º e seguintes).

#### OBSERVAÇÕES E OUTROS REQUISITOS

- Consideram-se provas desportivas as manifestações de cariz desportivo realizadas total ou parcialmente na via pública, que tenham carácter de competição ou classificação entre os participantes.
- No caso de espectáculos desportivos na via pública, os requerimentos devem ser requeridos com a antecedência mínima de 30 dias para provas de âmbito municipal ou 60 dias para provas de âmbito intermunicipal.
- No caso da prova desportiva se desenvolver exclusivamente no concelho, a Câmara Municipal solicitará parecer ao Comando Local da Polícia de Segurança Pública e ao Comando da Brigada territorial da Guarda Nacional Republicana.
- Nos casos em que as provas envolvam a utilização de estradas nacionais em troços com extensão superior a 50kms, a Câmara Municipal, uma vez concluída a instrução do processo, e pretendendo deferir o pedido de autorização, notifica dessa intenção a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.
- Nos casos em que as provas abrangem mais do que um Concelho, e estas tenham final no referido concelho, a Câmara Municipal solicitará às restantes câmaras em cujo território se desenvolva a prova, a aprovação do respectivo percurso. As Câmaras Municipais consultadas dispõem do prazo de 15 dias para se pronunciarem sobre o percurso pretendido.
- No caso da prova desportiva se desenvolver em mais do que um distrito, a Câmara Municipal solicitará parecer à Direcção Nacional de Polícia de Segurança Pública e ao Comando Geral da Guarda Nacional Republicana.
- Os pareceres atrás referidos (forças de segurança e Estradas de Portugal, S.A.) são vinculativos, quando desfavoráveis.
- As provas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares não carecem de licença.

**ATENÇÃO:** As informações prestadas na norma de instrução do processo, não dispensam a consulta da Legislação em vigor.